CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/2026

AUTOR: Alex Alemão

EMENTA: "Assegura ao Profissional de educação Física que presta serviços personalizados ("PERSONAL TRAINER") livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regulamente matriculados"."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 69/2026, de autoria do vereador Alex Alemão, que visa assegurar ao Profissional de educação Física que presta serviços personalizados ("PERSONAL TRAINER") livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regulamente matriculados.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição tem por objetivo impedir que academias e estabelecimentos similares situados no Município de Salvador cobrem taxas, valores adicionais ou estabeleçam restrições ao acesso de profissionais de Educação Física que acompanhem alunos regularmente matriculados no respectivo estabelecimento, permitindo de 5 (cinco) a 7 (sete) profissionais por estabelecimento.

A matéria apresenta evidente repercussão local, uma vez que disciplina relações estabelecidas no âmbito de academias e estabelecimentos similares situados no Município de Salvador, especialmente no que diz respeito às condições de acesso de profissionais que prestam serviços a consumidores regularmente matriculados.

A proposta não cria nova categoria profissional, não altera as atribuições do profissional de Educação Física, não interfere nas competências dos Conselhos Federal ou Regionais de Educação Física e tampouco estabelece requisitos para obtenção ou manutenção do registro profissional.

A garantia de acesso do *personal trainer* está condicionada à existência de aluno regularmente matriculado e ao efetivo atendimento desse aluno. Não se trata, portanto, de conferir ao profissional direito irrestrito de utilização das instalações da academia, mas de impedir que a matrícula do consumidor seja utilizada como fundamento para

impor ao profissional que o acompanha uma cobrança adicional pelo simples ingresso no estabelecimento.

A medida também guarda relação com a liberdade de escolha do consumidor, na medida em que preserva a possibilidade de o aluno contratar profissional de sua preferência para acompanhamento individualizado.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 69/2026.**

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Luis Carlos Souza

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Omarzinho